



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 1320 de 13 de outubro de 2021



“Dispõe sobre remoção de veículos abandonados em via pública no Município de Brazópolis - MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

Art. 1º Disciplina no âmbito do Município de Brazópolis, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as características elencadas nesta Lei, razão pela qual serão considerados abandonados.

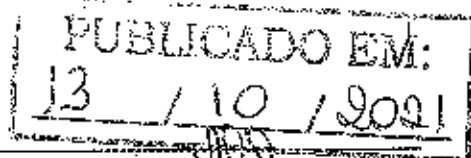
Parágrafo único. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

- I - Aquele que se encontrar estacionado em via pública, por mais de 30 dias consecutivos;
- II - As carcaças de veículos, com falta de uma ou mais rodas ou pneus, vidros quebrados, portas abertas ou destravadas, falta de placa, sinais de incêndio, sinais de depredação ou destruição, chassis e outras partes.

Art. 2º O proprietário do veículo automotor, elétrico, de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal que abandonar ou estacionar seu veículo em situação que infrinja a presente legislação terá seu veículo removido pelo órgão competente do Poder Executivo, entidade ou empresa conveniadas do Município de Brazópolis observadas as seguintes disposições:

I - Será emitida notificação ao proprietário, comprador, possuidor ou depositário, determinando a retirada do veículo infrator no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser feita também através de adesivo, a ser elaborado pela prefeitura, que será fixada no veículo, contendo as informações necessárias de alerta para o responsável do veículo.

II - Não sendo atendido o disposto no inciso I, imediatamente o veículo será taxado pelo Município, sendo o proprietário novamente notificado para o pagamento, em ato contínuo, o





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



veículo será recolhido ao depósito público municipal ou ao depósito de entidade ou empresa conveniada, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e da taxa exigida e regulamentada;

III - O proprietário do veículo, carcaça ou partes de veículos recolhidos, terá 60 (sessenta) dias para resgatá-lo, a partir da data de seu recolhimento.

IV - Para fazer a retirada do veículo e/ou carcaça removidos, será necessário:

a) Apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

b) Quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

V - Os veículos e/ou carcaças que não forem resgatados do pátio credenciado, no prazo de 60 dias, serão leiloados para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes.

a) Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova do abandono e consequente infração a esta lei;

b) Não será instituída ou cobrada nenhuma multa pela situação de abandono do veículo, aplicando-se apenas a cobrança dos valores de transporte ao pátio, ressalvados outros valores devidos aos órgãos: municipal, estadual ou federal, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

VI - A reincidência implica na cobrança de cinco vezes o valor da taxa regulamentada, conforme Inc. II do Art. 2º.

Art. 3º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão competente para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 4º Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 5º Fica autorizado o poder público a firmar convênio com entidades ou empresas interessadas em operacionalizar o objeto desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 13 de outubro de 2021.

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis